

Visão do Direito

Luis Carlos Alcoforado
Advogado

Brics, sem consulta popular

Ao longo da história, havia o sentimento de que a diplomacia brasileira consistia no ponto alto da administração pública, pela qualidade de seus quadros e pela formulação de ideias políticas, sem alinhamentos radicais.

Nos últimos tempos, contudo, assiste-se à escalada de escolhas no complexo tabuleiro mundial que desautoriza a compreensão de normalidade, principalmente com a migração para o Oriente, em divórcio com a nossa vocação de cerrar fileiras com o Ocidente.

Certamente, o Brasil não pode se tornar refém de cidadelas excludentes e, falsamente, solidárias, como blocos econômicos, políticos ou culturais. Devem-se fortalecer as escolhas que se identificam com as idiosincrasias do povo brasileiro, como critério de fixação de parceiros ou aliados, cujos valores expressem simpatias e professem os inextinguíveis valores da democracia, representativa e participativa.

Mas, nos negócios internacionais, afinidades ideológicas ou políticas são preteridas, haja vista que prevalecem os resultados alcançados pela balança comercial, em conformidade com a influência da geopolítica.

O povo brasileiro, quase sempre alheio às questões internacionais, mais recentemente tomou ciência da participação do Brasil na formação do Brics. O Brics, acrônimo formado por

Brasil, Rússia, Índia, China e, posteriormente, África do Sul, configura-se como uma aliança político-econômica de caráter internacional, cuja finalidade é promover a cooperação entre países emergentes, em busca de maior protagonismo no cenário global.

A adesão do Brasil ao Brics suscita relevantes questionamentos acerca de sua natureza jurídica e, sobretudo, sobre os limites constitucionais da participação do Estado brasileiro em compromissos internacionais assumidos sem a convocação do povo, por meio de plebiscito, referendo ou iniciativa popular.

O Brics não se constitui formalmente como uma organização internacional dotada de personalidade jurídica própria, a exemplo da ONU ou da OMC. Cuida-se, antes, de um foro intergovernamental de cooperação, estruturado por meio de reuniões periódicas de chefes de Estado e acordos multilaterais que se desdobram em iniciativas de caráter econômico, político e financeiro, como a criação do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD) e o Arranjo Contingente de Reservas (ACR), curiosamente atreladas ao dólar americano.

Diz-se que a natureza do Brics é, essencialmente, interestatal e intergovernamental, sem estatuto jurídico unitário e vinculante, o que reforça sua flexibilidade institucional, mas, também, evidencia a ausência de

mecanismos de controle direto pela população dos Estados-membros.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que compete privativamente ao presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VIII).

O modelo jurídico evidencia que a participação do Brasil em organismos e blocos internacionais se dá por meio de seus representantes eleitos, e não mediante manifestação popular direta. No entanto, importa destacar que a Constituição prevê hipóteses de consulta popular — plebiscito, referendo e iniciativa popular (art. 14, CF) — como instrumentos de exercício da soberania popular.

Os institutos constitucionais, contudo, não têm sido utilizados para a adesão do Brasil a blocos econômicos ou políticos, como ocorreu no caso do Mercosul e, mais recentemente, do Brics. A integração brasileira ao Brics foi resultado de decisão governamental e articulação diplomática, sem a convocação de plebiscito ou referendo. O povo jamais fora ouvido.

A ausência de participação popular direta levanta debates jurídicos e políticos sobre a legitimidade democrática de tais escolhas, sobretudo se considerados os efeitos dos acordos firmados, com repercussão de forma significativa na economia nacional, nas políticas públicas

e no posicionamento geopolítico do país.

Embora não haja obrigatoriedade constitucional expressa de submeter tais decisões à consulta popular, o argumento democrático poderia sustentar que a incorporação a blocos que impactam de maneira profunda a vida econômica e política da nação deveria, ao menos em tese, ser legitimada pelo povo, em conformidade com o princípio da soberania popular (art. 1º, parágrafo único, CF).

A participação do Brasil no Brics revela a tensão entre a prática constitucional vigente — que centraliza nos Poderes Executivo e Legislativo a competência para adesão a compromissos internacionais — e o ideal democrático de maior participação direta do povo em decisões de grande envergadura.

Embora juridicamente válida, a integração sem consulta popular direta pode ser criticada sob o prisma da legitimidade democrática. Esse debate se mostra ainda mais relevante na atualidade, diante da crescente interdependência internacional e da necessidade de alinhar compromissos externos com os anseios internos da população brasileira.

Em casos de profundas interferências na vida nacional, a consulta popular se torna imperiosa para legitimar escolhas e caminhos, com reflexo direto nas relações internas e internacionais de que participe o Brasil.

Visão do Direito



Lia Noleto de Queiroz

Advogada há 22 anos, consultora jurídica com foco em processo legislativo e construção de políticas públicas e mestre em políticas públicas e governo pela Fundação Getúlio Vargas

Os desafios e o futuro do direito minerário no Brasil

O Brasil, com sua vasta riqueza geológica, consolida-se como uma potência mineral, impulsionando a economia e atraindo investimentos. No entanto, essa pujança exige um direito minerário robusto e moderno, capaz de ir além da mera regulamentação e se tornar um verdadeiro vetor de desenvolvimento. É crucial debater a necessidade de modernizar a nossa legislação, garantindo a segurança jurídica, a transparência e a governança no setor, para que a mineração continue a prosperar sem comprometer o futuro.

A mineração, por sua natureza, tem um papel fundamental no desenvolvimento econômico, gerando empregos e renda. No entanto, a atividade deve coexistir com a responsabilidade ambiental. As tragédias de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) foram lembretes dolorosos da necessidade de se pensar um modelo real de desenvolvimento sustentável que garanta a

segurança das atividades e que proteja a vida.

Esses desastres expuseram as fragilidades do nosso sistema e a necessidade de ajustes reais em uma fiscalização rigorosa, que, inclusive, inclua novas tecnologias já disponíveis na construção e operação de barragens de rejeitos. A legislação precisa garantir que o princípio do desenvolvimento sustentável seja efetivo com responsabilidade ambiental, fortalecendo a confiança no setor e atraindo investimentos.

A governança e a transparência são pilares para o crescimento sustentável da mineração. A atuação da Agência Nacional de Mineração (ANM) é central nesse processo. Uma ANM transparente e com processos claros é fundamental para a segurança jurídica, que atrai investidores e fomenta um ambiente de negócios previsível. A falta de um marco regulatório moderno e a burocracia excessiva criam um cenário que afasta o capital sério e abre espaço para a mineração ilegal.

O combate a essa atividade clandestina exige não apenas fiscalização, mas também a simplificação e a transparência de processos regulatórios para que pequenas e médias mineradoras possam atuar na legalidade, incentivando a conformidade e a ética no setor, e que produzam segurança jurídica para os empreendedores sem tanta ingerência do poder meramente discricionários do setor público.

Outro ponto crucial é a justa divisão dos royalties, um mecanismo de compensação social e econômica. A mineração é uma atividade finita, e a riqueza do subsolo deve beneficiar de forma equitativa todas as partes interessadas, em especial as comunidades que vivem no entorno dos empreendimentos. A legislação atual, em muitos casos, apesar de já ter avançado bastante, ainda necessita de maior efetividade na tomada de decisões ou a justa partilha dos benefícios.

Olhando para o futuro, o Brasil precisa de

um novo pacto para a mineração. A aprovação de um novo Código de Mineração, além da transparência na forma de atuação da atual ANM certamente são chaves para modernizar o setor, modernizando, assim, as regras do jogo.

A maior segurança jurídica para o setor permitiria que deixássemos de ser apenas exportadores de commodities em natura para começarmos a beneficiar nossos minérios trazendo muito mais valor agregado para um setor que já representa mais de 3% do PIB brasileiro.

Em suma, o futuro do Direito Minerário no Brasil não é apenas uma questão de leis, mas de valores, de como a mineração pode ser um vetor de desenvolvimento que beneficia a todos, respeitando o meio ambiente e construindo um legado de prosperidade e responsabilidade para as próximas gerações, e principalmente servindo como vetor de enfrentamento das desigualdades regionais, celeuma que tanto precisamos enfrentar em nosso país.